



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATO N. 11/2022/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0002411-22.2021.6.22.8000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrito no CNPJ sob n. 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP: 04.533-001, em São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Porto Velho/RO inscrita no CNPJ n. 61.600.839/0061-96, situada na Av. Calama, 2472 – Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-768, telefone(s): (69) 2182-0440 / (69) 2182-0441 / (92) 98128-3319 / (92) 3003-2433 / (61) 99643-5615, bem como e-mail(s): julio_silva@ciee.org.br / cnl@ciee.org.br, neste ato representado por seu Gerente Regional Norte, senhor **JULIO CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 14934477-SSP/MT e do CPF 728.504.181-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho n. 160/2022-PRES/DG/GABDG, de 14/02/2022 (evento 0791228); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho n. 422/2022-PRES/DG/GABDG, de 19/04/2022 (evento 0816809), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de estagiários, por meio de Agente de Integração, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular, profissionalizantes ou não, de nível médio ou de nível superior, para realizarem estágio no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução TRE-RO nº 06/2017 e Portaria nº 464/2017.

Subcláusula Primeira - O detalhamento do objeto desta contratação consta no Item 2 do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo os critérios de sustentabilidade ambiental, e as condições de habilitações indicados no Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Terceira - Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura no Sistema Eletrônico da Informação - SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO VALOR**(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA QUARTA - O Valor total estimado deste contrato é de **R\$ 313.646,40 (trezentos e treze mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, sendo: **R\$ 9.408,00** (nove mil quatrocentos e oito reais) referente à taxa de despesas administrativas; **R\$ 274.300,80** (duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos e oitenta centavos) referente ao pagamento da bolsa estágio; e **R\$ 29.937,60** (vinte e nove mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte aos estagiários, conforme tabela abaixo:

I - BOLSA DE ESTÁGIO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A) ¹	MESES (B)	VALOR MENSAL BOLSA (C)	VALOR TOTAL MENSAL BOLSAS (D = A x C)	VALOR TOTAL NO PERÍODO (E = D x B)
Estagiário nível Médio	8	12	R\$ 559,30	R\$ 4.474,40	R\$ 53.692,80
Estagiário nível Superior	20	12	R\$ 919,20	R\$ 18.384,00	R\$ 220.608,00
TOTAIS					R\$ 274.300,80

Quantidade com base nas contratações previstas para o período de vigência do contrato.

II - VALE TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	VALOR MENSAL VALE TRANSPORTE UN. (B)	VALOR TOTAL MENSAL VALE TRANSPORTE (C = A x B)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (D = C x 12)
Valor Aux. Transporte	28	R\$ 89,10	R\$ 2.494,80	R\$ 29.937,60

III - TAXA DE AGENCIAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	TAXA DE AGENCIAMENTO ESTIMADA UNITÁRIA (B)	VALOR TOTAL MENSAL AGENCIAMENTO (C = A x B)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (D = C x 12)
Agente de integração	28	R\$ 28,00	R\$ 784,00	R\$ 9.408,00

Subcláusula Primeira - No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - O valor deste Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o valor estimado inicialmente durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, com Fonte n. 0100000000 e Natureza da Despesa n. 339049, conforme Notas de Empenho n. 2022NE000293 e 2022NE000294, ambas de 27/04/2022 e

DA GARANTIA CONTRATUAL

(Art. 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Para assegurar a plena execução do presente contrato e com fundamento nos termos do art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a **GARANTIA** no valor de **R\$ 9.409,39** (nove mil quatrocentos e nove reais e trinta e nove centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Primeira – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta – A garantia deverá ter prazo de validade durante a execução do Contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Subcláusula Quinta – A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato condiciona-se à renovação da garantia, com idêntico percentual e vigência previstos nas subcláusulas anteriores, calculada sobre o valor total dos serviços apurado em razão do período dimensionado na prorrogação.

Subcláusula Sexta – A não apresentação injustificada da garantia no prazo acima poderá implicar na rescisão contratual e a consequente aplicação de penalidades na forma deste instrumento contratual.

Subcláusula Sétima – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Quanto à vedação de subcontratação e/ou transferência parcial ou total do objeto, deve-se observar o que segue:

I - Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto dos serviços objeto do contrato; e

II - Não será permitida a transferência parcial ou total do objeto do contrato a empresas franqueadas pela CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos ocorrerão mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos documentos exigíveis, regularmente certificada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do TRE-RO, aplicadas as retenções legais.

Subcláusula Primeira – O CONTRATANTE será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto de Renda dos valores pagos aos estagiários, se incidentes na forma da legislação aplicável (Consulta RFB COSIT 186/2019).

Subcláusula Segunda - No pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado, sua adimplência junto à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Pública e à Justiça do Trabalho, sob pena de descumprimento das obrigações contratuais.

Subcláusula Terceira - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Quarta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Quinta - A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 67 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – No TRE-RO, a Gestão deste contrato será realizada pelo titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE do TRE-RO e a Fiscalização será realizada pelo titular da Seção de Avaliação e Gestão do Desempenho - SEGED do TRE-RO, ou por seus substitutos, em suas ausências, aos quais competem, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº. 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Primeira – Na gestão e fiscalização, a Administração deverá fazer constar em registro próprio todas as ocorrências relevantes constatadas durante a execução do contrato.

Subcláusula Segunda – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA NONA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não divulgar, nem a fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Ouvidoria do TRE-RO, telefone: (69) 3211-2173, e-mail: ouvidoria@tre-ro.jus, o qual poderá ser futuramente alterado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o CONTRATANTE a:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;
2. Estabelecer, juntamente com o Agente de Integração, os controles, planilhas e demonstrativos que se fizerem necessários ao acompanhamento do processo;
3. Informar ao Agente de Integração a disponibilidade de vagas, utilizando-se de documento ou meio eletrônico no qual deve constar: a quantidade de vagas, o nível de ensino, a área de conhecimento e a previsão de data para a entrevista de seleção;
4. Pagar os serviços prestados pelo Agente de Integração, mediante comprovação da prestação de serviços;
5. Repassar ao Agente de Integração os valores referentes à bolsa dos estagiários e ao auxílio transporte;
6. Enviar ao Agente de Integração o resumo da frequência até o primeiro dia útil de cada mês subsequente, para a geração da folha de pagamento;
7. Conferir os valores informados pelo Agente de Integração e depositar os valores de auxílio bolsa, auxílio transporte e taxa de administração em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento dos cálculos apresentados pelo Agente, através de depósito bancário na sua conta;
8. Informar ao Agente de Integração a necessidade de desligamento de estagiários, quando constatado que o estagiário não pode ou deve mais continuar no programa;
9. Anotar em formulário próprio ou em requerimento destinado à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-RO as circunstâncias do desligamento, nos casos em que o estagiário desista do programa, ou que o CONTRATANTE decida pela sua substituição;
10. Informar ao Agente de Integração necessidade de substituição do estagiário desligado;
11. Emitir os Certificados aos alunos que concluírem o período mínimo de estágio, equivalente a 06 (seis) meses, prorrogável por até o máximo de 02 (dois) anos, observando que:
 - a) O conteúdo do certificado consiste numa declaração qualificada, que, além de constatar o tempo de aprendizagem, trata do desempenho qualitativo do estagiário na avaliação de seu supervisor, a partir dos relatórios bimestrais e final.
12. Em caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário, não haverá emissão do Certificado, tendo direito o estudante a certidão que declare o prazo de realização do estágio;
13. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
14. Fiscalizar a correta documentação dos Termos de Convênio, apólices de seguro, avaliações, certificações e quaisquer outras documentações geradas pela CONTRATADA no processo de agenciamento.
15. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas a este contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública; e
16. Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se a CONTRATADA a:

1. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Termo de Referência respectivo e na proposta da CONTRATADA;
2. Manter-se regular junto ao FGTS, ao INSS, à FAZENDA FEDERAL e Justiça do Trabalho durante o período contratual;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida na licitação;
4. Cumprir os acordos e procedimentos tratados em reuniões com os fiscais do contrato, nos prazos e na qualidade acordada;
5. Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
6. Manter base de dados atualizada para seleção de estagiários de nível médio e superior, onde constem os dados curriculares, os dados pessoais e profissionais dos candidatos a estágio e cópia da documentação necessária;
7. Identificar e cadastrar candidatos a estágio em todos os municípios contemplados com Cartórios Eleitorais no Estado de Rondônia;
8. Encaminhar candidatos à seleção, na proporção de 5 (cinco) por vaga, no prazo de cinco dias úteis após a solicitação pelo CONTRATANTE;

9. O processo de escolha dos candidatos será de responsabilidade do CONTRATANTE, a qual não se obriga a escolher dentre os candidatos encaminhados pela CONTRATADA em cada chamada;
10. O CONTRATANTE poderá formular e aplicar provas objetivas e de redação, análise curricular e entrevistas, para concluir a seleção, sendo facultado o uso de 1 (um) ou vários desses recursos;
11. Proceder os trâmites necessários para o registro e apresentação do candidato selecionado para o trabalho em sua unidade;
12. Proceder os trâmites necessários para o desligamento do estagiário, quando solicitado, e informar ao CONTRATANTE os eventuais valores a serem pagos, referentes a dias trabalhados após o último fechamento;
13. Repassar integralmente os valores da bolsa e auxílio transporte aos estagiários selecionados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização das atividades, ou o 1º (primeiro) dia útil após essa data;
14. Comprovar o repasse dos valores de auxílio-transporte e auxílio bolsa junto ao CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;
15. Gerar folha de pagamento mensal de estagiários, de acordo com a frequência, observando, número de faltas, datas de ingresso, desligamento e recessos registrados nas folhas de frequência individuais;
16. Enviar fatura ao CONTRATANTE, após o prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da informação de frequência, com os valores referentes ao repasse do auxílio-bolsa, auxílio-transporte e valor devido ao agente de integração;
17. Contratar e administrar o seguro individual para os estagiários selecionados, observando que:
 - a) É permitida a contratação de apólice de seguro coletiva com emissão de certificados individuais;
18. Gerar, administrar e manter os Termos de Compromisso de Estágio, avaliações, termos de desligamento e outros documentos pertinentes;
19. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio;
20. Manter sigilo sobre as informações de processos e rotinas de trabalho existentes no TRE-RO;
21. Capacitar os supervisores de estágio quanto ao acompanhamento, desenvolvimento e gestão das atividades dos estagiários;
22. Cumprir as atribuições de agente de integração nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada neste Tribunal Regional pela Instrução Normativa nº 06, de 25 de junho de 2009 ou outra norma que a venha substituir.
23. Orientar as instituições de ensino conveniadas quanto ao acompanhamento do desenvolvimento do estágio.
24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes, observado o que segue:
 - a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).
25. Absorver a gestão dos contratos de estágio vigentes no ato da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, mantidas as condições e prazos firmados entre o CONTRATANTE, a Instituição de Ensino e o estudante.
26. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á preferencialmente por escrito, devendo esta ser notificada quando da constatação de qualquer pendência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato, garantido o direito ao contraditório, a prévia e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da L. 8.666/93, na forma seguinte:

I - Atraso no repasse dos valores dos auxílios bolsa-estágio e transporte aos estagiários:

- a) primeiro e segundo atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;
- b) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;
- c) quinto atraso injustificado e atraso superior a 03 (três) dias caracterizará a inexecução do contrato.

II - Atraso no cumprimento de determinações emanadas da fiscalização para adimplemento de obrigação por parte da CONTRATADA:

- a) primeiro e segundo atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;
- b) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;
- c) quinto atraso injustificado e atraso superior a 03 (três) dias caracterizará a inexecução do contrato.

III - Demais atrasos aos prazos e as obrigações estipuladas nas obrigações da CONTRATADA e registradas neste instrumento, multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso até o limite de 05 (cinco) dias, a partir do 6º (sexto) dia poderá ser caracterizada a inexecução do contrato.

a) primeiro e segundo atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;

b) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;

c) quinto atraso injustificado e atraso superior a 03 (três) dias poderá ser caracterizada a inexecução do contrato.

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre a taxa de agenciamento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE que:

a) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato ou não apresentar situação regular, nos termos do edital;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Não manter a proposta;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Fizer declaração falsa; e

g) Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Terceira - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Quinta - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

Subcláusula Sexta - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Sétima - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Oitava - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Nona - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima Segunda - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Terceira - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Quarta - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Sexta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sétima - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Oitava - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Nona - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Vigésima– O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-las.

Subcláusula Vigésima Primeira - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato 11/2022 - CIEE (0821445) SEI 0002411-22.2021.6.22.8000 / pg. 9

contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, o contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Sexta – Especificamente quanto ao eventual Reajuste de preços deste contrato, deverá ser observado o que segue:

a) Os preços dos serviços objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, por ser mais compatível com a variação de preços do objeto licitado.

DA RESCISÃO CONTRATUAL **(Artigo 55, VIII, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a Contratada à indenização dos prejuízos que resultarem na paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE-RO.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **(Artigo 55, VI, X e XI, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002, 11.788/2008 e 13.709/2018, nos Decretos Federais 3555/2000, 7983/2013, 9507/2018 e 10.024/2019, nas Resoluções TSE 23.234/2010, 23.474/2016 e Resolução TRE-RO 06/2017; no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Subcláusula única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/1993.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 28 de abril de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	JULIO CESAR DA SILVA Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA SILVA, Usuário Externo**, em 29/04/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 29/04/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 29/04/2022, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 29/04/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0821445** e o código CRC **DD98E4DD**.